



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO nº 112 de 2018, DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES.**

CONTRATANTE: O **Município de Trajano de Moraes**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115. 441/0001-10, estabelecida na Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes/RJ, doravante denominada Prefeitura, representada neste ato pelo Exmo. Sr. **Prefeito Rodrigo Freire Viana**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 108818535, expedida pelo IFP, CPF nº 091.490.707-70.

CONTRATADO (a): **ALEXI PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Raposo Tavares- s/n- KM 22 bloco F sala 08 A The Square Granja Vianna, Lageadinho- Cotia- SP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.568.825/0001-35, aqui denominada CONTRATADA, representada por **Aldo Bragheto Filho**, portador da Carteira de Identidade 9.015.430-7, inscrito no CPF sob o nº 005.989.728-70.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte do artista (**ALEXANDRE PIRES- BAILE DO NEGO VÉIO**), neste ato representada por seu (sua) empresário (a), o(a) CONTRATADO(a), a ser realizada **no dia 30 de Setembro de 2018 às 21:30 horas, na Praça Nilo Peçanha- Centro -Trajano de Moraes-RJ**, com duração até de 3:00 horas, com repertório escolhido a critério do artista, conforme condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e empenho em anexo.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 1ª – A data para a apresentação do artista objeto deste pedido deverá ser no dia 30/09/2018 às 21:30 hs, na localidade de Trajano de Moraes – RJ, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor especialmente designado pela autoridade competente, conforme nomeação, após a efetivação dos serviços e emissão da NF para fins de recebimento, pela adjudicatária, da Ordem de Serviço para o Início da Execução Contratual.

Cláusula 2ª – O prazo para aceitação provisória do objeto deste Termo de Referência, será de **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento, pela administração pública, da comunicação do adjudicatário, informando o término das obras/serviços, podendo ser dispensado nos termos do artigo 74 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 3ª – O prazo para aceitação definitiva do objeto deste Termo de Referência, será de **15 (quinze) dias**, contados da data da aceitação provisória emitida pela administração pública.

Cláusula 4ª – O prazo de execução deste contrato será de até 30 (trinta) dias.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 1ª. As despesas com instalação de camarins, sonorização, palco e iluminação serão por conta da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes.

DAS DESPESAS

Cláusula 1ª. As despesas com alvarás, direitos autorais das entidades arrecadoras e eventuais multas serão de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATANTE.

Cláusula 2ª. Diante da necessidade de viagem da banda para a apresentação do show, ficam as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade do (a) CONTRATADA.

DO PREÇO

Cláusula 1ª. O preço da banda durante o show correrá por conta do (a) CONTRATANTE, no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância líquida de R\$ 160.0000,00 (cento e sessenta mil reais) referente ao show objeto deste CONTRATO. EMPENHO NUMERO 1003 DE 24/09/2.018, Processo 3900 Contrato 112/2.018.

Parágrafo Primeiro - Os Músicos terão que se apresentar no local determinado para a apresentação musical no horário determinado pela organização do evento, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento do horário de apresentação definido pelo setor responsável, sob pena de multa de 10% na execução dos serviços objeto do presente instrumento, sobre valor do contrato, caso haja alguma irregularidade e descumprimento do exposto, salvo ocorra caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo - Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a realização do show, tais como; passagens aéreas, alimentação, ônibus rodoviários, transporte local, hospedagens, despesas com abastecimento de camarins e impostos de prestação de serviços.

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 1ª. O (a) CONTRATANTE compromete-se a oferecer a segurança necessária para realização do show, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 2ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes.

DO PAGAMENTO

Cláusula 1ª. O pagamento deverá ser efetuado após emissão das notas fiscais, que deverão ser atestadas por 02 servidores, e será pago o valor total do contrato até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do show.

Cláusula 2ª. O pagamento deve ser realizado na CONTA BANCARIA DA CONTRATADA BANCO BRADESCO AG 2385 C/C 53.327-0, CNPJ: 19.568.825/0001-35 – ALEXI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, enviar comprovante do pagamento para o e-mail da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

Cláusula 1ª. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, devendo ocorrer a devolução dos valores pagos e ficando a parte que der causa à rescisão obrigada ao pagamento de multa de 10 % por cento sobre o valor acordado para a realização do show.

Cláusula 2ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

Cláusula 3ª. Cancelamento por motivo político ou de ordem licitatória interna, a CONTRATADA não fará a devolução dos valores já pagos apresentando os custos envolvidos com fornecedores e equipe já contratadas ao show, podendo exigir complemento de valores para cobrir possíveis prejuízos com cancelamento desta natureza;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pela administração.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do ordenador da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

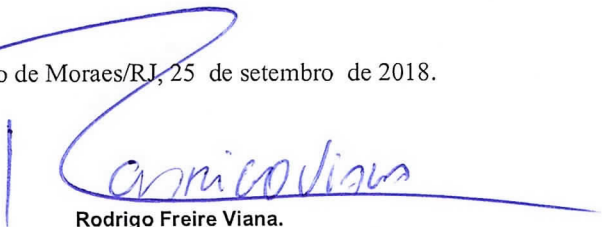
PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros de fornecedores do Município o extrato de publicação no Diário Oficial da União do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades em todos os âmbitos.

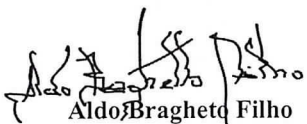
DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato as partes elegem o foro da comarca do Município de Trajano de Moraes RJ.

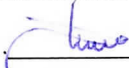
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas

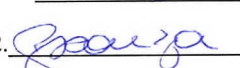
Trajano de Moraes/RJ, 25 de setembro de 2018.


Rodrigo Freire Viana.
Identidade nº 108818535 IFP, CPF nº 091.490.707-70
Contratante


Aldo Bragheto Filho
CPF 005.989.728-70, Identidade - 9.015.430-7
ALEXI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 094.697.76-0 CPF: 085.624.667-55

2. 
RG: 102.139.54-0 CPF: 082.727.467-00